



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE BAURU E REGIÃO - SINDECTEB**
ARAÇATUBA, BOTUCATU, PRESIDENTE PRUDENTE E SOROCABA

R. Batista de Carvalho, 4-33, Sala 405, Ed. Comercial – Centro – CEP 17010-901 – Bauru/SP
www.sindecteb.com.br - secretaria@sindecteb.com.br – Fone: (14) 3232-6432 (whatsapp) / (14) 3222-5080

C.N.P.J. (M.F.) 50.844.935/0001-22

Filiado à **FindECT**

Ofício nº 694/2022

Bauru-SP, 13/05/2022

Assunto: OF - HelpDesk - Subterfúgio - Prática de respostas inconclusivas - Desrespeito com os empregados

Processo Referência: 005001.000472/2022-90

Ilma. Sra.

Juliana Emiko Bashiyo Catalão

Gerente Regional de Gestão de Pessoas - GEPES/COSUP/SPI

Superintendência Regional São Paulo Interior dos Correios

Praça Dom Pedro II, 4-55 - Centro

17010-260 - Bauru/SP

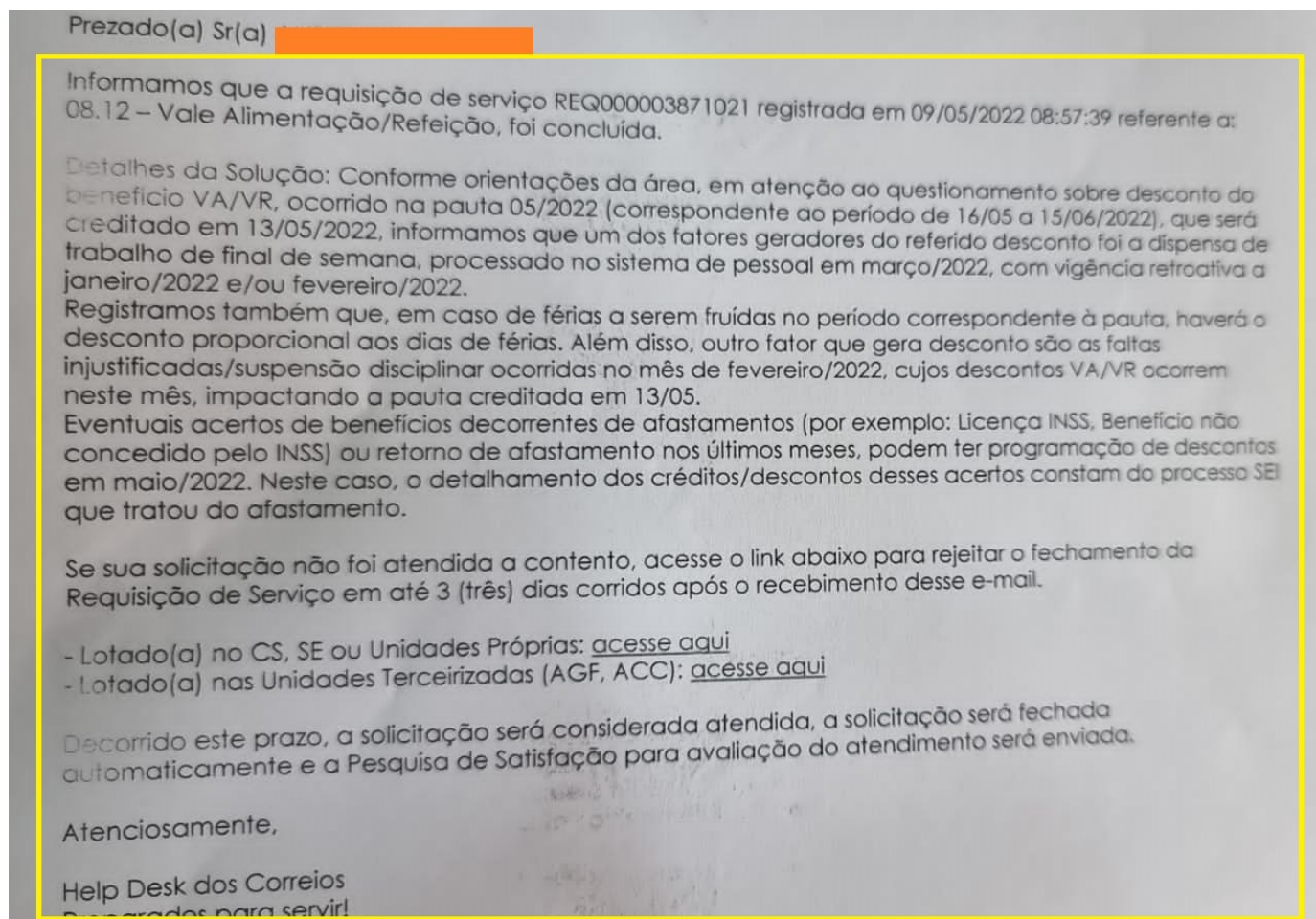
Prezada Senhora,

O Sindicato dos Empregados na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Bauru e Região, por seu Presidente abaixo assinado vem pelo presente instrumento, solicitar intervenção desta GEPES/COSUP/SPI, para que encaminhe esta demanda aos órgãos responsáveis pela gestão do Remedy, com relação às demandas relacionadas à gestão de pessoas.

Ocorre que, cada vez mais comum, a ECT tem adotado uma estratégia desrespeitosa com seus empregados, que reportam problemas relacionados à gestão de pessoas, principalmente quando envolve descontos de rubricas, sem qualquer explicação.

Os operadores do sistema Helpdesk, que centralizou todas as demandas, simplesmente encaminham uma resposta padrão dependendo da categoria escolhida pelo empregado, sem qualquer observância do pleito reportado. Se for para responder com resposta pronta e inconclusiva, basta disponibilizar um FAQ, sem enganar o empregado informando que dentre 2 à 3 dias úteis receberá uma resposta conclusiva.

Esta semana, por exemplo, dezenas de empregados perceberam redução no valor do VA/R e registraram via HelpDesk. Alguns, com redução de aproximadamente R\$ 350,00 e os operadores do sistema responderam todos estes empregados, com a mesma resposta. Vejamos:



Dentro do “quadro amarelo” está a resposta padronizada, totalmente inconclusiva, que não explica qual de fato foi a origem do desconto do VA/R destes empregados. Ou seja, não há nestas respostas, nenhuma preocupação de fornecer ao empregado, qualquer explicação sobre o desconto do seu provento. Os empregados estão tendo proventos e benefícios suprimidos e não possuem nenhum sistema para verificar a veracidade do desconto, e quando reportam via sistema oficial para este tipo de demanda, recebem esta resposta desrespeitosa.

Tendo em vista várias possibilidades de desconto possíveis de VA/R (férias, devoluções, devoluções retroativas à vários meses, licenças médicas, faltas, etc), o que de fato motivou os descontos que um empregado teve no seu benefício de VA/R.

É importante ressaltar que promover descontos de proventos e benefícios de empregados, sem justificativa, além de ser ilegal, é passivo trabalhista passível de multa e danos morais, conforme CLT e jurisprudência:

[TST - Inteiro Teor. RECURSO DE REVISTA: RR 21857320155090013](#)

Jurisprudência • Data de publicação: 17/11/2021

Consta da sentença: “Descontos Indevidos: A Reclamante sustenta que a Reclamada descontou **vale alimentação** (quinze em julho de 2015 e oito em agosto de 2015), oportunidade em que também descontou um **vale**...Pelo exposto, reputo que os **descontos** efetuados foram ilícitos e condeno a Reclamada a proceder à restituição dos valores descontados a título de **vale alimentação, vale cesta e salários** (25 dias do mês...”, não fazendo menção a **vale alimentação** ou **vale cesta**.”

TRT-1 - RECURSO ORDINÁRIO RO 00117432420145010079 RJ (TRT-1)

Jurisprudência • Data de publicação: 17/06/2016

JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. **DESCONTOS SEM JUSTIFICATIVA**. Verificada a inexistência de prova da licitude do **desconto** efetuado no TRCT, é devida a multa prevista no § 8º, do artigo 477 da CLT. Recurso Ordinário da reclamada conhecido e não provido.

TJ-RS - Apelação Cível AC 70057627564 RS (TJ-RS)

Jurisprudência • Data de publicação: 20/04/2016

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DANOS MATERIAIS. SUSPENSÃO DE **DESCONTO** C/C DANOS MORAIS. **DESCONTO** EM CONTA **SALÁRIO** SOB A **JUSTIFICATIVA** DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS PRÉ-EXISTENTES À PORTABILIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO. DÍVIDA NÃO RECONHECIDA PELO AUTOR. AUSÊNCIA DE PROVA DOS DÉBITOS CONTRAÍDOS. SUSTAÇÃO DOS **DESCONTOS** E RESTITUIÇÃO DOS VALORES. DANOS MORAIS OCORRENTES. Diante da negativa do autor, o ônus da prova da contratação incumbe à instituição financeira. Exegese do artigo 333, II, do CPC. Caso em que a instituição financeira, contudo, não logrou comprovar, consoante lhe incumbia, o tipo de contratação entabulada entre as partes que originou os **descontos** procedidos na conta-**salário** do autor sob a rubrica \debitos pendencias\, tampouco a expressa anuência do correntista. Presumem-se, assim, indevidas as cobranças, devendo ser restituído o montante. O **desconto** indevido caracteriza danos morais in re ipsa, amparando o pedido de indenização, cujo montante fixado na sentença mostra-se adequado às circunstâncias do caso concreto e atende aos postulados normativos da proporcionalidade e da razoabilidade. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO.

Portanto, tendo em vista que o problema pode causar grande perda salarial dos empregados, pedimos:

P E D I D O S :

- 1 - Para todos as respostas de Helpdesk Remedy enviados de forma automatizada/padronizada, providenciar nova resposta com a correta comprovação dos fatos solicitados;
- 2 - Adequar sistemática para novos chamados para que seja garantido a resposta da demanda do empregado, sem subterfúgios de respostas inconclusivas, evitando passivo trabalhista com multas e danos morais;
- 3 - Providenciar à este SINDECTEB a comprovação da regularização.

Agradecendo a atenção que a GEPES/COSUP/SPI dará à esta Notificação, despedimo-nos com protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Assinatura(s)

Documento assinado eletronicamente por **José Aparecido Gimenes Gandara**, em 13/05/2022 às 15:51:35, conforme horário oficial de Brasília.

José Aparecido Gimenes Gandara - Presidente - SINDECTEB



A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:

<https://sindecteb.sgdd.com.br/api/document/verify/694/472/0409beceffb073bf33979fac5c3780560c66aed86788c11aaceaf578e471f0ed>
